



Bruxelas, 1.12.2017
COM(2017) 736 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO
COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES**

**Seguimento dado ao convite à apresentação de informações - Quadro regulamentar da
UE para os serviços financeiros**

Relatório da Comissão sobre o seguimento dado ao convite à apresentação de informações: quadro regulamentar da UE para os serviços financeiros

1. INTRODUÇÃO

Em 30 de setembro de 2015, a Comissão Europeia lançou um convite à apresentação de informações sobre o quadro regulamentar da UE para os serviços financeiros. O objetivo era verificar se os mais de 40 atos legislativos da UE adotados desde a crise financeira estavam a funcionar conforme previsto.

Mais de 300 partes interessadas partilharam as suas experiências no que respeita à aplicação dos regulamentos financeiros da UE e apresentaram a sua avaliação sobre o impacto individual e combinado das regras da UE. O convite à apresentação de informações, que foi o primeiro exercício deste tipo a nível internacional levado a cabo neste setor na sequência da resposta à crise financeira, demonstrou o empenho da Comissão na iniciativa «Legislar Melhor», que tem por objetivo garantir que a legislação da UE produza os resultados esperados para os cidadãos e para as empresas de uma forma eficaz, eficiente e com custos mínimos.

O exercício do convite à apresentação de informações revelou que, em termos gerais, o quadro da UE para os serviços financeiros está a funcionar bem e que as reformas realizadas eram necessárias. O exercício também se revelou útil para manter o apoio a uma orientação regulamentar sólida, que salvaguarda a estabilidade financeira e apoia o crescimento e o emprego de uma forma mais sustentável.

O compromisso da Comissão no sentido de acompanhar a aplicação e o funcionamento das novas regras, bem como a sua disponibilidade para ponderar alterações adequadas se essas regras não estivessem a produzir os resultados pretendidos, recebeu um amplo apoio, designadamente do Parlamento Europeu e do Conselho. O convite à apresentação de informações contribuiu para a responsabilização democrática, pelo facto de garantir a confiança no quadro regulamentar por parte dos interessados afetados, incluindo os utilizadores finais.

Em novembro de 2016, a Comissão adotou uma comunicação sobre o seguimento dado ao convite à apresentação de informações (a seguir designada «a Comunicação») e que era acompanhada de um documento de trabalho dos serviços da Comissão. A Comissão concluiu que, embora o quadro da UE para os serviços financeiros estivesse de modo geral a funcionar bem, se justificavam medidas de seguimento específicas em quatro domínios:

1. Reduzir as restrições regulamentares desnecessárias ao financiamento da economia;
2. Reforçar a proporcionalidade das regras, preservando simultaneamente os objetivos prudenciais;

3. Reduzir os encargos regulamentares indevidos;
4. Tornar o quadro regulamentar mais coerente e virado para o futuro.

Muitas destas medidas de seguimento tiveram reflexos:

- Na revisão de atos legislativos específicos: por exemplo, no seguimento da consideração do contributo do convite à apresentação de informações para as propostas do Regulamento Requisitos de Fundos Próprios (CRR)¹ e da Diretiva Requisitos de Fundos Próprios (CRD IV)², em 2013, as ações de seguimento tiveram também reflexos nas alterações ao Regulamento Infraestruturas do Mercado Europeu (EMIR)³ e na avaliação das Autoridades Europeias de Supervisão (ESA)⁴;
- Na execução das políticas em vigor (por exemplo, continuação do desenvolvimento da União dos Mercados de Capitais (UMC));
- Na calibração das normas técnicas de «nível 2» e dos futuros regulamentos e diretivas de «nível 1»;
- Nos contributos da UE nos fóruns mundiais.

Os conhecimentos adquiridos no decurso do convite à apresentação de informações revelaram-se úteis, mesmo para além das medidas de seguimento apresentadas na comunicação em novembro de 2016. Os recentes desenvolvimentos a nível mundial e da UE contribuíram para o ajustamento das prioridades, nomeadamente para uma maior concentração de esforços em matéria de financiamento sustentável e de tecnologias inovadoras. O convite à apresentação de informações tem desempenhado um papel importante no que respeita à formulação e concretização das respostas da Comissão a esses desenvolvimentos. Além disso, chamou a atenção para alguns domínios nos quais, no quadro da revisão intercalar do Plano de Ação da UMC⁵, deverá ser adotada uma abordagem mais proporcionada da regulamentação por forma a reforçar o mercado de capitais da UE.

Um ano após a adoção da Comunicação, o presente relatório intercalar fornece uma atualização sobre o seguimento dado ao convite à apresentação de informações. Neste contexto, importa realçar duas das principais mensagens:

- 1) A Comissão tem trabalhado ativamente na resolução das questões identificadas pelas partes interessadas no convite à apresentação de informações e continua a fazê-lo, a

¹ Regulamento (UE) n.º 575/2013

² Diretiva 2013/36/UE

³ Regulamento (UE) n.º 648/2012

⁴ Proposta de regulamento COM(2017) 536/948972

⁵ COM(2017) 292 final.

fim de assegurar que a legislação da UE continue a ser adequada aos objetivos pretendidos.

- 2) A Comissão está a trabalhar no sentido de garantir que a observância do quadro regulamentar seja compatível com a era digital, sempre que possível através do recurso à automatização e à normalização. Estes trabalhos deverão, em última análise, resultar numa redução dos encargos para as empresas e contribuir para uma melhor supervisão financeira.

De um modo mais geral, o processo do convite à apresentação de informações ajudou a garantir que as propostas legislativas individuais se insiram num contexto mais amplo. Além disso, para assegurar que as regras se mantêm adequadas às novas realidades, há que ter igualmente em conta a evolução do setor financeiro e da economia numa óptica mais alargada, incluindo a rápida evolução tecnológica. De modo geral, o convite à apresentação de informações foi um exercício importante, com impacto duradouro, que deverá contribuir para a melhoria do processo legislativo da UE.

A **secção 2** do presente relatório expõe os progressos alcançados até ao momento, com quase metade das medidas já concluídas nos 12 meses seguintes à adoção da comunicação sobre o seguimento dado ao convite à apresentação de informações. A **secção 3** apresenta informações mais pormenorizadas sobre o compromisso da Comissão no sentido de realizar uma avaliação exaustiva do quadro geral para a comunicação de informações para fins de supervisão. Esta foi uma das principais preocupações manifestadas pelos inquiridos, sendo a primeira vez que o tema é abordado de uma forma abrangente. A **secção 4** termina com a confirmação do empenho permanente da Comissão em relação a uma elaboração das políticas com base nos factos observados.

2. AÇÕES DE SEGUIMENTO PROGRESSOS ALCANÇADOS

Desde o ano transato, a Comissão já apresentou muitas das medidas de seguimento descritas na Comunicação. No seu conjunto, as medidas contribuem para um quadro regulamentar que:

- É mais propício à concessão de empréstimos e ao investimento;
- Reconhece as características únicas das empresas de menor dimensão e que implicam menores riscos;
- Tenta manter os encargos da conformidade no mínimo necessário.

As interações ou consequências indesejáveis foram tidas em conta, na medida do possível, nas novas propostas legislativas e nas propostas de revisão da legislação em vigor, bem como na aplicação das regras, preservando simultaneamente os objetivos prudenciais e garantindo a estabilidade global do sistema financeiro.

Algumas medidas de seguimento ainda estão em curso. A maior parte dessas medidas diz respeito a legislação que ainda não foi integralmente aplicada, embora algumas tenham sido anunciadas com referência específica a futuras revisões. Em relação a determinadas questões, a Comissão continuará a explorar os dados disponíveis a fim de avaliar a necessidade de proceder a alterações.

2.1 Redução das restrições regulamentares desnecessárias ao financiamento da economia

Em consonância com a sua prioridade de estimular a criação de emprego, o crescimento e o investimento, a Comissão presta especial atenção a domínios nos quais as regras da UE podem estar a entrar o acesso ao financiamento e analisa se os mesmos objetivos prudenciais podem ser alcançados de uma forma diferente. A Comissão concentrou-se também nas situações em que as regras atualmente em vigor poderão, eventualmente, comprometer o investimento e o crescimento económico.

Alguns inquiridos que responderam ao convite à apresentação de informações manifestaram preocupações quanto ao impacto do quadro regulamentar na capacidade dos bancos para financiar a economia, incluindo nomeadamente o financiamento das PME, os incentivos aos investimentos sustentáveis a longo prazo, a liquidez do mercado e o acesso a mecanismos de compensação. Em resposta, a Comissão apresentou um conjunto de medidas de seguimento nesses domínios. As reações também contribuíram para a avaliação intercalar do Plano de Ação da UMC, dando origem a uma série de medidas com o objetivo de conseguir uma abordagem mais proporcionada da regulamentação, que crie menos problemas ao investimento transfronteiras, bem como uma dimensão pan-europeia para os mercados de capitais.

A Comissão já **pôs em prática** a maior parte dessas medidas de seguimento:

- A Comissão apresentou um pacote relativo ao setor bancário, em novembro de 2016, no âmbito da sua iniciativa de redução dos riscos gerais. Calcula-se que, em consequência desta iniciativa, os recursos públicos necessários para apoiar o sistema bancário em caso de crise financeira de magnitude semelhante à de 2007-2008 diminuíam em 32 %, ou seja, o equivalente a 17 mil milhões de EUR⁶. O pacote em causa inclui iniciativas fundamentais para salvaguardar a capacidade dos bancos para financiar a economia, incluindo as PME e as infraestruturas:
 - Foram introduzidos períodos de ajustamento e de introdução faseada para a execução de uma revisão fundamental das carteiras de negociação e dos rácios de financiamento estável líquido. Com esta medida, pretende-se evitar aumentos de capital desproporcionados e assegurar a continuidade do funcionamento dos mercados financeiros da UE.
 - Para salvaguardar a capacidade dos bancos para prestar serviços de compensação no âmbito do EMIR, a Comissão propôs ajustar o rácio de alavancagem, de modo a permitir que os bancos possam compensar as potenciais exposições futuras das transações de derivados pertinentes, em função das respetivas margens iniciais.
 - A redução das exigências regulamentares em matéria de fundos próprios para a concessão de empréstimos às PME («fator de apoio às PME») foi alargada por forma a fornecer incentivos de capital para os bancos concederem empréstimos às PME.
 - A fim de promover ainda mais o investimento em projetos de infraestruturas, foram reduzidos os requisitos de fundos próprios para a cobertura do risco nos investimentos dos bancos em projetos elegíveis.
 - A fim de apoiar as instituições de crédito que recorrem ao financiamento junto de credores de países terceiros, a Comissão propôs um ajustamento da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias, de modo a assegurar que o requisito de reconhecimento contratual das disposições sobre a recapitalização interna pelos credores de países terceiros possa ser aplicado de forma proporcionada.
 - A Comissão propôs medidas destinadas a promover a integração da prestação de serviços financeiros além-fronteiras, permitindo que as autoridades competentes renunciem à aplicação dos requisitos em matéria de fundos próprios e de liquidez quando supervisionam tanto a empresa-mãe como as suas filiais estabelecidas em diferentes Estados-Membros da União Bancária. Para salvaguardar a estabilidade financeira, isso só será possível se a empresa-mãe garantir integralmente o montante correspondente ao requisito derrogado e

⁶ MEMO/16/3840

se pelo menos 50 % desse montante for coberto por uma caução.

- Em maio de 2017, a Comissão adotou uma proposta no âmbito da iniciativa **EMIR REFIT**⁷ para simplificar e melhorar a proporcionalidade de algumas das regras da UE aplicáveis aos derivados. Para melhorar o acesso aos serviços de compensação, a proposta introduz um requisito segundo o qual os serviços de compensação devem ser prestados em condições justas, razoáveis e não discriminatórias em termos comerciais. Além disso, a proposta isenta as contrapartes financeiras de menor dimensão da obrigação de compensação e introduz uma obrigação de compensação mais proporcionada para as contrapartes não financeiras. As estimativas relativas às potenciais poupanças para essas contrapartes financeiras e não financeiras de menor dimensão oscilam entre 2,3 mil milhões de EUR e 6,9 mil milhões de EUR em custos fixos ou pontuais e entre 1,1 mil milhões de EUR e 2,66 mil milhões de EUR em custos operacionais⁸.
- Em junho de 2017, a Comissão adotou um ato delegado ao abrigo da Diretiva Solvência II para reduzir a calibração dos requisitos de cobertura dos riscos dos investimentos das seguradoras em entidades ou grupos de empresas que obtêm uma maioria substancial das suas receitas através da propriedade, financiamento, desenvolvimento ou exploração de ativos de infraestruturas (**empresas do setor das infraestruturas**). Esse ato complementa uma alteração anterior que introduzia taxas mais baixas para os projetos de infraestruturas elegíveis, adotada em setembro de 2015. Em consequência desta última alteração da calibração dos requisitos de fundos próprios, as companhias de seguros poderão aumentar o seu investimento em empresas do setor das infraestruturas em cerca de 30 %⁹.
- A fim de dar resposta às preocupações em relação à perceção de uma redução da liquidez nos mercados de obrigações das empresas, foi criado um grupo de peritos para fornecer à Comissão uma análise do funcionamento dos **mercados de obrigações de empresas da UE**, bem como recomendações para melhorar a sua eficiência no financiamento da economia. O relatório do grupo foi publicado em 20 de novembro de 2017, com recomendações que visavam: i) facilitar as emissões das empresas; ii) promover uma base de investidores diversificados e com sólida experiência no ramo; iii) apoiar o modelo tradicional de intermediação através dos criadores de mercado; iv) ter em conta a importância crescente das diferentes formas de comércio eletrónico e de um ambiente pós-negociação eficaz; (v) assegurar um nível adequado de informação e de transparência. Com base nestas recomendações, está prevista uma consulta pública para o início de 2018, que conduzirá à adoção de uma comunicação no final do ano.

⁷ O programa da Comissão para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT) assegura que a legislação da UE produza resultados para os cidadãos e para as empresas de uma forma eficaz, eficiente e com custos mínimos. O REFIT tem por objetivo manter a legislação da UE simples, eliminar encargos desnecessários e adaptar a legislação em vigor sem comprometer os objetivos políticos.

⁸ Síntese do painel de avaliação do programa REFIT, para a adequação e a eficácia da regulamentação (2017).

⁹ Documento de trabalho dos serviços SWD (2017) 219 final.

- A Comissão realizou uma primeira avaliação do funcionamento dos mercados de **acordos de recompra**, no âmbito de um relatório sobre as operações de financiamento através de valores mobiliários publicado em 19 de outubro de 2017. A avaliação reconhece a dinâmica da evolução do mercado ao longo dos últimos anos, bem como a tensão perceptível em relação à disponibilidade de ativos de caução de elevada qualidade, devido ao aumento da procura, especialmente quando se aproximam as datas de apresentação de relatórios regulamentares.

Estão ainda **em curso** outras medidas de seguimento, que estão a progredir de acordo com o calendário previsto. Algumas dessas medidas de seguimento dizem respeito a legislação que ainda não se encontra em vigor ou a futuras revisões.

- No âmbito da apreciação da definição da isenção do disposto no **Regulamento Vendas a Descoberto** para as «atividades de criação de mercado», a Comissão enviou um pedido de parecer à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), em janeiro de 2017. O parecer da ESMA está previsto para dezembro de 2017.
- Na sequência do acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre um quadro para uma titularização simples, transparente e normalizada (STS), a Comissão está a preparar uma alteração às medidas de execução da Diretiva Solvência II, para garantir que as seguradoras também possam exercer o seu papel enquanto investidores a longo prazo no mercado STS¹⁰.
- A Comissão está também a avançar com os seus trabalhos preparatórios sobre as alterações ao regulamento delegado que irá complementar a Diretiva Solvência II em 2018. Os trabalhos incidem na avaliação do tratamento prudencial aplicável aos **fundos de capitais próprios (*private equity*) e aos fundos fechados**, sempre que se justifique a título prudencial, numa perspetiva de supervisão baseada no risco. Em julho de 2016, foi enviado um pedido de parecer à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), aguardando-se uma resposta até fevereiro de 2018.
- No quadro do exercício mais alargado sobre o financiamento das PME, nomeadamente em termos dos requisitos aplicáveis para a cotação em bolsa, a Comissão irá acompanhar a aplicação das regras previstas na Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros (MiFID II) **no que respeita ao financiamento da investigação**, a partir de 2018. Neste contexto, está previsto um estudo para avaliar o impacto sobre os capitais próprios das PME ligados à investigação.
- No contexto da revisão intercalar da UMC, a Comissão comprometeu-se a verificar, no segundo trimestre de 2018, se as alterações específicas à legislação pertinente da UE (incluindo o Regulamento Abuso de Mercado e a Diretiva Mercados de

¹⁰ Tal como anunciado na revisão intercalar da UMC, COM(2017) 292 final.

Instrumentos Financeiros II) poderão proporcionar um ambiente regulamentar mais proporcionado, embora prudente, para apoiar a **cotação das PME** nos futuros «Mercados de PME em crescimento».

- A revisão da Diretiva Solvência II, em 2020, proporcionará uma oportunidade de avaliar o pacote de **garantias a longo prazo (GLP)** a fim de examinar mais aprofundadamente os incentivos ao investimento a longo prazo pelas seguradoras. O primeiro relatório apresentado pela EIOPA sobre esta questão foi publicado em dezembro de 2016 e serviu para fazer um levantamento da utilização das medidas de GLP pelas empresas de seguros. Um segundo relatório preliminar será publicado pela EIOPA antes do final de 2017.

2.2 Tornar as regras mais proporcionadas, preservando ao mesmo tempo os objetivos prudenciais

A regulamentação deve ser aplicada às empresas de uma forma proporcionada, refletindo o respetivo modelo de negócios, dimensão e importância sistémica, bem como a sua complexidade e atividade transfronteiras. A existência de regras mais proporcionadas contribuirá para estimular a concorrência e aumentar a capacidade de resistência do sistema financeiro, salvaguardando a sua diversidade e preservando simultaneamente os objetivos prudenciais, a estabilidade financeira e a capacidade de resistência em termos globais. Os inquiridos no convite à apresentação de informações identificaram vários domínios nos quais a proporcionalidade das regras poderá ser reforçada. A Comissão comprometeu-se a resolver estas questões através de várias medidas de seguimento nos domínios do setor bancário, dos derivados, dos seguros, da gestão de ativos e da notação de risco.

A Comissão **pôs em prática** várias medidas de seguimento essenciais nestes domínios:

- O já referido **pacote bancário**, adotado pela Comissão em novembro de 2016, incluía uma série de medidas destinadas a aumentar a proporcionalidade na regulamentação bancária, nomeadamente para: i) reduzir os encargos de comunicação e divulgação de informações para as instituições de menor dimensão e complexidade; ii) isentar as instituições de menor dimensão e complexidade e o pessoal com baixos níveis de remuneração variável das regras em matéria de diferimento das remunerações e de pagamento em instrumentos; e iii) eliminar a complexidade desnecessária no tratamento do risco de crédito de contraparte e do risco de mercado da carteira de negociação.
- Na ausência de soluções concretas para as preocupações pelo facto de os fundos de pensões poderem enfrentar dificuldades para obter acesso às garantias em número necessárias, a Comissão propôs em maio de 2017, no âmbito do programa **EMIR REFIT**, prorrogar a isenção temporária da compensação central para os fundos de pensões por um novo período de 3 anos, com a possibilidade de prorrogar essa

derrogação a título excecional por mais 2 anos, em caso de circunstâncias imprevistas. Agora é urgente que todas as partes envolvidas, incluindo os fundos de pensões, as contrapartes centrais e os membros compensadores que prestam serviços de compensação, criem soluções adequadas que permitam a participação dos fundos de pensões na compensação central.

- Tal como anunciado na revisão intercalar da UMC, a Comissão tenciona adotar em breve uma proposta legislativa que introduzirá um novo **regime prudencial mais proporcionado para as empresas de investimento de menor dimensão** e que não tenham qualquer importância sistémica. Responde-se assim à preocupação no sentido de que a atual forma de aplicação das regras previstas no CRR concebidas para os bancos possa não ser suficientemente proporcionada aos menores riscos colocados por algumas empresas de investimento.

Estão **em curso** várias outras medidas de seguimento que exigem uma análise mais aprofundada antes de poderem ser introduzidas alterações.

- Tal como proposto no atual pacote relativo ao setor bancário, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) vai lançar um **instrumento informático para promover uma maior proporcionalidade** na regulamentação bancária. Esse instrumento informático irá prestar assistência aos bancos no que se refere às disposições regulamentares, normas e modelos aplicáveis, tendo em conta a sua dimensão e o modelo de negócios específico.
- No âmbito do reexame da Diretiva Gestores de Fundos de Investimento Alternativos (**AIFMD**), a Comissão está atualmente a analisar a proporcionalidade das regras aí previstas (por exemplo no que respeita ao alinhamento dos regimes de remuneração e à redução dos encargos da comunicação de informações). Neste contexto, foi encomendado um estudo externo sobre a AIFMD (que será concluído em 2018), que cobrirá igualmente a questão da proporcionalidade. A Comissão apresentará em 2018 um relatório aos legisladores sobre o resultado desse reexame da AIFMD.
- O reexame do **Regulamento Delegado Solvência II**, em 2018, irá explorar formas de simplificar os métodos, pressupostos e cálculos de determinados módulos do método-padrão e desenvolver um enquadramento para a utilização de avaliações de crédito alternativas, com base no parecer técnico da EIOPA. As primeiras propostas de simplificação apresentadas pela EIOPA foram recebidas em outubro de 2017, com novas propostas previstas para fevereiro de 2018.
- A Comissão está atualmente a apreciar em que medida o **Regulamento Agências de Notação de Risco** pode ser aplicado de forma mais proporcionada, de modo a fomentar a concorrência no setor.

2.3 Reduzir os encargos regulamentares indevidos

Um dos principais objetivos do programa REFIT da Comissão, no âmbito do seu programa «Legislar melhor», consiste na limitação dos encargos regulamentares ao mínimo necessário para que as regras atinjam as metas pretendidas. Contudo, algumas partes interessadas consideraram que alguns dos requisitos, por exemplo em matéria de comunicação de informações, não eram proporcionados nem eficientes.

A Comissão adotou uma série de medidas relativas à comunicação de informações para fins de supervisão. Essas medidas incluem ações específicas no domínio da legislação setorial, bem como o lançamento de um balanço de qualidade exaustivo de todo o quadro de informação para efeitos de supervisão da UE. A **secção 3** do presente relatório fornece informações mais pormenorizadas sobre a abordagem da Comissão nessa matéria. Para além das medidas centradas na comunicação de informações para fins de supervisão, a Comissão está igualmente empenhada em atuar quanto aos requisitos de divulgação pública, aos obstáculos à entrada no mercado e à sua integração e aos custos de conformidade em termos mais gerais.

A Comissão **pôs em prática** uma série de medidas de seguimento que resultaram numa redução dos encargos regulamentares em vários domínios fundamentais:

- No quadro do Plano de Ação da UMC, a Comissão adotou um **relatório sobre os obstáculos nacionais** aos movimentos de capitais¹¹, em março de 2017, no qual identificava as disposições nacionais que geram encargos injustificados ou desproporcionados para os movimentos transfronteiriços de capital. Entre essas disposições contam-se: i) procedimentos discriminatórios e onerosos para a isenção ou redução da retenção na fonte; ii) obstáculos à comercialização transfronteiras de fundos de investimento; e iii) requisitos de residência. Em maio de 2017, um roteiro conjunto de ações destinadas a eliminar os obstáculos identificados foi objeto de acordo entre a Comissão e os Estados-Membros. A Comissão criou igualmente um grupo de projeto para a retenção de impostos na fonte, encarregado da elaboração de um código de conduta para a sua simplificação e a normalização dos procedimentos de reembolso e de isenção da retenção na fonte. O código de conduta em matéria de retenção na fonte será publicado até ao final de 2017.
- Muitos dos inquiridos no convite à apresentação de informações também salientaram que a **divergência e a incoerência das abordagens em matéria de supervisão** contribuíram para criar encargos regulamentares desnecessários. Estas preocupações foram tidas em conta em várias iniciativas destinadas a promover uma maior convergência entre as diferentes abordagens em matéria de supervisão a nível da UE. Estas iniciativas reduzem os encargos administrativos da atividade no mercado único e, ao mesmo tempo, reforçam a supervisão e asseguram condições de concorrência

¹¹ https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/170227-report-capital-barriers_en.pdf

equitativas. A título de exemplo, mais recentemente, o documento de reflexão sobre o aprofundamento da União Económica e Monetária¹² e a revisão intercalar da UMC sublinharam que uma supervisão mais eficaz e, em última instância, a instituição de uma única autoridade de supervisão europeia dos mercados de capitais são importantes para uma União dos Mercados de Capitais verdadeiramente funcional. Em setembro de 2017, a Comissão propôs alterações aos regulamentos que instituem **as autoridades europeias de supervisão (ESA)**, a fim de promover um quadro de supervisão mais coerente em toda a UE. Em determinados domínios, a Comissão propôs, para apoiar o funcionamento da UMC, o reforço das competências das ESA no que respeita à convergência das práticas de supervisão e a atribuição de novas funções específicas à ESMA, que é o supervisor direto.

Estão ainda **em curso** outras medidas de seguimento neste domínio. Algumas medidas de seguimento eram respeitantes a legislação que ainda não entrou em vigor, ao passo que outras careciam de uma avaliação mais cuidadosa a fim de evitar o aumento involuntário dos custos de conformidade devido a alterações precipitadas dos requisitos.

- A Comissão completou o levantamento das medidas nacionais de transposição relativas a 11 diretivas¹³ e está a trabalhar com os Estados-Membros com vista a abordar os problemas identificados. Estas medidas contribuirão para eliminar algumas das **divergências na transposição** das diretivas da UE para a legislação nacional. Em relação a outras 10 diretivas¹⁴, o exercício de levantamento ainda está em curso e deverá estar concluído em 2018. Além disso, prevê-se que, em 2018, o exercício de levantamento contemple a MiFID II e a sua diretiva de execução de nível 2¹⁵.
- A Comissão está atualmente a avaliar as medidas nacionais de transposição da **Diretiva Transparência** e da **Diretiva Contabilística**. Está nomeadamente a avaliar as preocupações expressas quanto à existência de regras divergentes no que respeita à notificação das participações significativas em termos de direitos de voto. A Comissão abordará estas questões no âmbito de um balanço mais alargado a nível da UE em matéria de relato financeiro e de transparência da legislação, que será lançado até ao final de 2017.
- Na sequência de uma consulta sobre os **obstáculos transfronteiriços à distribuição**

¹² https://ec.europa.eu/commission/publications/reflection-paper-deepening-economic-and-monetary-union_pt.

¹³ 2010/78/UE Omnibus I; 2011/89/UE FICOD; 2011/61/UE AIFMD; 2013/36/UE CRDIV; 2014/59/UE BRRD; 2014/49/UE DGS; 2013/14/UE CRA.

¹⁴ 2009/138/CE Solvência II; 2014/51/UE Omnibus II; 2013/34/UE Contabilidade; 2013/50/UE Transparência; 2014/91/UE OICVM; 2014/17/UE Diretiva Crédito Hipotecário; 2014/56/UE Revisão Legal das Contas; Diretiva de Execução 2015/2392 MAR; 2014/92/UE Contas de Pagamento; 2014/95/UE, divulgação de informações não financeiras;

¹⁵ 2014/65/UE MiFID II; Diretiva de Execução (UE) 2017/593 MiFID II; 3.7.2017.

de fundos, no âmbito da revisão intercalar da UMC, a Comissão está a preparar uma proposta para o primeiro trimestre de 2018. A iniciativa tem por objetivo melhorar o funcionamento do mercado único para os fundos de investimento europeus, mediante a redução dos obstáculos regulamentares à distribuição de fundos transfronteiras, mantendo simultaneamente um elevado nível de proteção dos investidores. Os domínios em causa incluem os requisitos e práticas de comercialização, requisitos administrativos, taxas reguladoras, requisitos de notificação e a distribuição em linha.

- A Comissão acompanhará a aplicação e o impacto das disposições em matéria de externalização constantes do **Regulamento Índices de Referência** a partir do momento em que seja plenamente aplicável, em 1 de janeiro de 2018.

2.4 Tornar o quadro regulamentar mais coerente e virado para o futuro

O convite à apresentação de informações também salientou a necessidade de: i) garantir a coerência do quadro regulamentar global; ii) continuar a reforçar a proteção dos investidores e dos consumidores; iii) fazer face aos riscos remanescentes no sistema financeiro; e iv) manter o quadro regulamentar em linha com a evolução tecnológica. As partes interessadas também instaram a Comissão a ajudar a formular definições, promover as melhores práticas, definir os incentivos para o investimento sustentável a longo prazo e desenvolver o mercado de financiamento sustentável.

A Comissão **pôs em prática** várias medidas de seguimento neste domínio:

- O pacote bancário de novembro de 2016 visa a introdução gradual dos efeitos no capital prudencial decorrentes da **Norma Internacional de Relato Financeiro 9 (IFRS 9)**, a fim de evitar um impacto súbito na concessão de crédito pelos bancos. Em junho de 2017, o Conselho Assuntos Económicos e Financeiros (ECOFIN) adotou uma orientação geral para acelerar a adoção destas medidas transitórias.
- Em novembro de 2016, a Comissão adotou uma proposta para um **quadro de recuperação e resolução das contrapartes centrais (CCP)**. O regulamento proposto irá transpor para o direito da UE as normas internacionais adotadas neste domínio pelo Conselho de Estabilidade Financeira (CEF) e pelo CPMI/IOSCO¹⁶. O regulamento tem em conta a importância crescente das CCP, decorrente da sua obrigação de compensar os derivados do mercado de balcão normalizados. Embora as CCP da UE tenham de cumprir normas rigorosas (ao abrigo do EMIR), dado o seu papel central na economia e os riscos que gerem, esta proposta irá introduzir os poderes e regras harmonizadas da UE necessários para situações em que as CCP possam enfrentar grandes dificuldades financeiras ou situações de incumprimento graves.
- Em março de 2017, a Comissão adotou um **plano de ação para os serviços**

¹⁶ Comité de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado do Banco de Pagamentos Internacionais (BIS) - Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários.

financeiros prestados a consumidores, que definirá medidas para construir um mercado único mais aprofundado nessa matéria. As 12 ações definidas neste documento deverão:

- aumentar a confiança e a capacitação dos consumidores;
 - reduzir os custos dos pagamentos transfronteiras;
 - reduzir os obstáculos jurídicos e regulamentares para as empresas quando prestam serviços transfronteiras;
 - aproveitar as oportunidades de um mundo digital inovador para um mercado único mais aprofundado em matéria de serviços financeiros prestados a consumidores.
- Em julho de 2017, a Comissão publicou a sua avaliação da pertinência, eficácia, eficiência, coerência e valor acrescentado do atual quadro estabelecido pela **Diretiva Conglomerados Financeiros (FICOD)**¹⁷. As suas principais conclusões mostraram a importância de manter um quadro de supervisão dos grupos financeiros mistos e que, de um modo geral, a FICOD tem funcionado bem.
 - Em dezembro de 2016, a Comissão criou um grupo de peritos para desenvolver uma estratégia europeia global em matéria de **financiamento sustentável**. Em junho de 2017, a Comissão publicou orientações relativas à divulgação de informações não financeiras, para apoiar uma maior transparência das empresas no que respeita às medidas tomadas para promover o financiamento sustentável. Além disso, em setembro de 2017, a Comissão propôs, no âmbito da avaliação das Autoridades Europeias de Supervisão (ESA), que estas assumam um papel importante na promoção do financiamento sustentável, assegurando simultaneamente a estabilidade financeira. No desempenho das suas tarefas, as ESA terão nomeadamente de considerar os riscos relacionados com fatores ambientais, sociais e de governação (ESG).

Estão ainda **em curso** várias outras medidas de seguimento:

- No quadro do Plano de Ação da UMC, a Comissão lançou um estudo para avaliar a forma como os produtos de investimento são distribuídos aos investidores não profissionais em toda a UE, nomeadamente: i) as condições em que os produtos são oferecidos em diferentes Estados-Membros; ii) o acesso a aconselhamento financeiro; iii) o impacto da distribuição em linha; iv) os riscos e os benefícios dos novos modelos de distribuição desenvolvidos pela tecnologia financeira (fintech). Os resultados finais do estudo deverão ser publicados no início de 2018. Se for caso disso, os resultados contribuirão para a tomada de potenciais decisões políticas da Comissão.
- O **quadro macroprudencial** da UE diz respeito: i) à governação, ii) ao conjunto de instrumentos para o setor bancário, e iii) ao conjunto de instrumentos para o setor não bancário.

¹⁷ Documento de trabalho dos serviços SWD (2017) 272 final.

- i. No que diz respeito à governação, a Comissão apresentou, em setembro de 2017, uma proposta destinada a alterar o regulamento relativo ao Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) de uma maneira seletiva no que respeita à respetiva governação e instrumentos.
 - ii. No que se refere ao conjunto de instrumentos para o setor bancário, a análise da Comissão mostrou que os instrumentos macroprudenciais são em grande medida eficazes, pelo que não é proposta a sua reformulação. No seu pacote para o setor bancário de novembro de 2016, a Comissão propôs que se esclarecesse que os requisitos de fundos capital impostos no âmbito do processo de reexame da supervisão (Pilar 2) deveriam limitar-se a fins microprudenciais.
 - iii. No que respeita ao conjunto de instrumentos para o setor não bancário, a Comissão pretende avaliar a eficácia dos instrumentos existentes e das disposições correspondentes da legislação setorial, antes de decidir sobre a necessidade de iniciativas adicionais. Apoia os esforços em curso do CERS, do Conselho de Estabilidade Financeira e das ESA para monitorizar e eliminar as lacunas a nível dos dados.
- A Comissão enviou um pedido de parecer à EIOPA, em julho de 2016, antes da revisão do Regulamento Delegado Solvência II, em 2018. O objetivo consiste em analisar o quadro de **redução do risco de crédito de contraparte** da Diretiva Solvência II, bem como a sua eventual interação com o Regulamento EMIR. Esta análise irá também apreciar as eventuais incoerências entre a Diretiva Solvência II e o CRR no que respeita ao tratamento dos instrumentos financeiros emitidos pelas administrações regionais.
 - Na sequência da consulta pública sobre a **tecnologia financeira**¹⁸, que terminou em junho de 2017, a Comissão está atualmente a avaliar o que deve ser feito a nível da UE para contribuir para o aprofundamento e alargamento dos mercados de capitais da UE numa perspetiva de tecnologia financeira. Mais especificamente, a Comissão está atualmente a avaliar se se justifica prever novos acordos de licenciamento, mais proporcionados, para as atividades e empresas no domínio das tecnologias financeiras, bem como se as empresas que desenvolvem esse tipo de atividades transfronteiras devem beneficiar do regime de passaporte à escala da UE.
 - Com base nas recomendações do grupo de peritos de alto nível sobre **financiamento sustentável**, a Comissão apresentará no início de 2018 um ambicioso plano de ação em matéria de financiamento sustentável, que incluirá medidas regulamentares.

¹⁸ https://ec.europa.eu/info/finance-consultations-2017-fintech_en

3. FOCO NA COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1 Contexto e descrição do problema

Os requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão permitem às autoridades competentes obter dados sobre os intervenientes no mercado e as respetivas atividades. O acesso aos dados é fundamental para efetuar a supervisão das instituições financeiras, bem como para controlar os riscos sistémicos e garantir o bom funcionamento dos mercados, a proteção dos investidores e a concorrência leal. A crise financeira expôs algumas fragilidades de alguns requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão, que não permitem obter informações úteis ou suficientes. Em consequência, os legisladores tiveram de desenvolver um grande número de novos requisitos de comunicação de informações, mais pormenorizados, para fins de supervisão. Embora estes requisitos adicionais de comunicação de informações tenham permitido colmatar algumas das insuficiências originais, a interação entre eles ainda não é clara, e aumentaram os custos de conformidade e os encargos para as empresas.

Os inquiridos no convite à apresentação de informações expressaram algumas preocupações em relação aos encargos de conformidade decorrentes dos requisitos de comunicação de informações previstos em vários atos legislativos da UE:

1. Os requisitos em matéria de comunicação de informações para fins de supervisão são considerados demasiado numerosos e excessivamente complexos. A complexidade deve-se, em grande medida, às duplicações e sobreposições entre os diferentes quadros de comunicação de informações, mas também à insuficiente normalização e à falta de clareza quanto aos dados que devem ser comunicados (por exemplo, a falta de harmonização das definições dos dados financeiros, a ausência de referências às normas internacionais existentes).
2. As grandes alterações da legislação da UE em matéria de comunicação de informações para fins de supervisão resultam muitas vezes em custos pontuais significativos, nomeadamente quando implicam uma adaptação dos sistemas informáticos ou dos procedimentos internos. As partes interessadas salientaram, assim, a importância de reduzir a frequência das alterações aos requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão, e de que lhes seja concedido um prazo suficiente para porem em prática essas alterações.
3. As exigências *ad hoc*, como por exemplo os pedidos por parte das autoridades de supervisão que vão além dos requisitos de apresentação regular de relatórios, foram consideradas particularmente perturbadoras e onerosas.

Os supervisores consideram que a qualidade da comunicação de informações para fins de supervisão poderá continuar a ser melhorada, para permitir a tomada de decisões mais informadas e em tempo oportuno sobre o perfil de risco das empresas ou dos setores. Tal deve-se, em parte, a lacunas ainda existentes nos atuais quadros de comunicação de

informações para fins de supervisão. Outro fator importante é a qualidade deficiente dos dados comunicados. Esta situação resulta por sua vez, em grande medida, de dificuldades na agregação de dados devido a uma normalização insuficiente.

No seguimento do convite à apresentação de informações, a Comissão concluiu que é necessária uma abordagem dupla para resolver os problemas que afetam a comunicação de informações para fins de supervisão. Em primeiro lugar, há que tomar medidas imediatas e específicas para fazer face, na medida do possível, às áreas mais problemáticas. Em segundo lugar, é necessária uma abordagem mais abrangente, e de longo prazo, para tratar a questão dos custos e benefícios da comunicação de informações para fins de supervisão. A Comissão tomou e continuará a tomar medidas em ambas essas vertentes, como se descreve a seguir.

3.2 Medidas tomadas desde novembro de 2016

Desde a adoção da sua comunicação, em novembro de 2016, a Comissão introduziu diversas medidas de seguimento específicas para dar resposta imediata aos problemas acima referidos. Estas medidas centram-se nas ineficiências mais evidentes no quadro de comunicação de informações para fins de supervisão, que poderão ser atenuadas sem grandes custos administrativos ou custos de conformidade para as empresas.

- Em maio de 2017, no âmbito da proposta do programa **EMIR REFIT**, foi proposta a redução dos encargos decorrentes da comunicação de informações impostos às sociedades não financeiras (SNF), mediante a sua isenção da obrigação de comunicação de informações sobre as operações intragrupo e exigindo que a CCP ou a contraparte financeira comunique informações em nome das duas contrapartes em caso de transações com contrapartes não financeiras¹⁹.
- No âmbito do **pacote para o setor bancário**, a Comissão propôs a redução da frequência com que os bancos de menor dimensão e menos complexos estão obrigados a comunicar informações.
- A Comissão irá examinar as obrigações de comunicação de informações no âmbito da revisão da **AIFMD**, que teve início em julho de 2017. A Comissão trabalhará em estreita colaboração com a ESMA e com as autoridades de supervisão nacionais, conforme adequado. Além disso, o contratante externo incumbido de apresentar um relatório sobre o funcionamento da AIFMD analisará também especificamente a eficiência e eficácia dos requisitos de comunicação de informações.
- A pedido da Comissão, a EBA está a concluir uma consulta sobre um conjunto de propostas concretas para reduzir ainda mais os **encargos da comunicação de informações no setor bancário**. Tal implicará o alinhamento dos requisitos de

¹⁹ https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/initiatives/com-2017-208_en.

comunicação para efeitos de supervisão, estatísticos e macroprudenciais, bem como uma maior coerência das definições utilizadas nos diferentes atos legislativos.

- A Comissão irá em breve receber o parecer técnico da ESMA sobre a viabilidade de introduzir uma **plataforma única de comunicação de informações sobre as vendas a descoberto**. Uma plataforma única de comunicação de informações pode contribuir para melhorar as informações fornecidas aos reguladores, reduzindo simultaneamente os encargos associados à comunicação de informações sobre as posições curtas líquidas.
- Várias normas técnicas em matéria de comunicação de informações (por exemplo, as relativas ao EMIR) foram revistas no sentido de tornar mais claro os dados que devem ser comunicados e a forma como devem ser comunicados. Tal implicou procurar assegurar um maior **alinhamento entre os diferentes quadros de comunicação de informações** (por exemplo, alinhar o quadro do EMIR com o da MiFID/MiFIR). Sempre que adequado, foram incluídas referências a normas internacionais²⁰.
- Os inquiridos no convite à apresentação de informações mencionaram que, em alguns casos, os Estados-Membros introduziram **requisitos adicionais em matéria de comunicação de informações para fins de supervisão**, para além dos já impostos pela legislação da UE (a chamada sobre-regulação, ou *gold-plating*). Na sequência da adoção do relatório da Comissão sobre os obstáculos nacionais aos movimentos de capitais, em março de 2017, (ver também a secção 2.3), o grupo de peritos sobre essa matéria, que conta com a participação de todos os Estados-Membros, apelou a uma intensificação dos esforços desenvolvidos para combater os obstáculos identificados, incluindo formas de evitar a dupla comunicação de informações.

3.3 Abordagem global da Comissão para a comunicação de informações para fins de supervisão

Embora as medidas de seguimento a curto prazo acima descritas possam melhorar a eficiência da comunicação de informações para fins de supervisão, são orientadas para atos legislativos individuais e não abordam necessariamente as interações entre os diversos quadros de comunicação de informações. Tendo em conta as numerosas interligações entre os requisitos de comunicação de informações nos diferentes atos legislativos, justifica-se uma abordagem mais abrangente para a comunicação de informações para fins de supervisão. Conforme indicado na secção 3.1, as partes interessadas salientaram a importância de evitar alterações frequentes das obrigações individuais em matéria de comunicação de informações, tendo em conta os avultados custos pontuais associados às mudanças nos sistemas informáticos. Por estes motivos, a Comissão pretende adotar uma abordagem mais abrangente em relação aos quadros de comunicação de informações da UE para fins de supervisão. Uma visão de conjunto consiste em assegurar que os requisitos de comunicação de informações para fins de

²⁰ Por exemplo, as normas ISO 2022, ISIN, UTI, etc.

supervisão definidos na legislação da UE proporcionem às autoridades de supervisão e de regulamentação informações atempadas, de elevada qualidade, que as ajudem a salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro e, ao mesmo tempo, a limitar os encargos administrativos e os custos de conformidade para as empresas ao mínimo necessário.

De acordo com esta visão, o projeto tem dois objetivos principais:

1. Identificar domínios específicos em que é necessário atuar, ou seja, legislação da UE na qual os requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão aparentemente se sobrepõem ou criam duplicações, ou na qual se verifica alguma falta de clareza quanto às informações que devem ser comunicadas ou insuficiências, lacunas ou incoerências a nível da normalização.
2. Elaborar medidas concretas que possam contribuir para reduzir os custos de conformidade para as empresas, melhorando ao mesmo tempo a qualidade das informações fornecidas aos supervisores. Tal implica racionalizar e simplificar os requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão, mas também considerar uma abordagem inteiramente nova e inovadora para o relato para fins de supervisão. Um dos principais aspetos desta abordagem é o princípio «comunicar uma única vez» A ideia é que as entidades comuniquem as suas informações uma única vez, e permitir que qualquer autoridade competente aceda subsequentemente a estes dados «consoante seja necessário».

As duas principais vertentes desta abordagem são: i) um **balanço da qualidade** dos requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão; e ii) um projeto de «**normalização dos dados financeiros**». Estas vertentes estão a decorrer simultaneamente, de modo a reforçarem-se mutuamente.

3.3.1 Vertente 1 - **Balanço da qualidade**

O balanço da qualidade lançado no verão de 2017 proporcionará uma avaliação abrangente de alto nível da eficácia, eficiência, coerência, pertinência e valor acrescentado a nível da UE dos quadros de comunicação de informações para fins de supervisão, com especial destaque para determinados produtos (por exemplo, os derivados) ou domínios da comunicação de informações. O balanço incluirá uma apresentação detalhada das principais fontes de custos e encargos decorrentes da comunicação de informações para fins de supervisão. O balanço da qualidade identificará potenciais domínios onde os custos de conformidade e os encargos decorrentes das obrigações em matéria de comunicação de informações para fins de supervisão poderão ser reduzidos (por exemplo, através de racionalização ou simplificação) sem comprometer a estabilidade financeira, a integridade do mercado e os objetivos de proteção dos consumidores inerentes a essas obrigações. Prevê-se que os trabalhos estejam concluídos até ao final de 2018, data em que os resultados serão publicados num documento de trabalho dos serviços da Comissão.

Como contributo importante para o balanço da qualidade, a Comissão lançou uma consulta pública com vista a recolher contribuições sobre os custos de conformidade dos requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão, bem como sobre a coerência e eficácia desses requisitos. A consulta terá como base os resultados do convite à apresentação de informações e outras análises mais específicas. Terá por objetivo recolher mais informações específicas, nomeadamente sobre os investimentos necessários para cumprir os requisitos de comunicação de informações, exemplos de requisitos duplicados e exemplos de comunicação de dados redundantes ou desnecessários. A consulta solicitará também contributos sobre o modo como a utilização de ferramentas TIC mais avançadas e mais eficazes, em conjugação com as normas de dados, contribuirão para reduzir os custos de conformidade, bem como respostas sobre se existem impedimentos à aplicação e utilização dessas tecnologias e normas. A consulta decorrerá durante 3 meses. Os resultados serão apresentados e debatidos durante um seminário específico, previsto para 26 de março de 2018.

Outros aspetos deste trabalho incluem um estudo realizado por um perito externo para avaliar mais aprofundadamente os custos de conformidade com os requisitos de comunicação de informações no setor financeiro.

Em outubro de 2017, a Comissão criou um grupo de partes interessadas que reúne os intervenientes da comunidade de supervisão e regulamentação da UE relevantes para a comunicação de informações. Os membros do grupo apoiarão a Comissão na sua avaliação dos custos de conformidade com os requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão. Os trabalhos complementarão a consulta pública e o estudo, e sublinham a importância de uma abordagem coordenada.

3.3.2 Vertente 2 - Normalização dos dados financeiros

O projeto de normalização dos dados financeiros (NDF) foi lançado em 2016. É financiado pelo programa da UE «ISA²», relativo a soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias, empresas e cidadãos²¹. Os resultados do projeto contribuirão diretamente para o balanço da qualidade, já que este visa:

- (1) Fazer o levantamento, ao nível do elemento de informação, de todos os requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão já existentes, com o objetivo de identificar lacunas, sobreposições, redundâncias e incoerências;
- (2) Explorar formas de utilizar definições de dados harmonizadas (uma «linguagem de dados financeiros comum») para otimizar a comunicação de informações para fins de supervisão, sem comprometer os objetivos da legislação relevante.

²¹ O programa promove também o Quadro Europeu de Interoperabilidade (EIF) por forma a: melhorar a governação das atividades de interoperabilidade; estabelecer relações interorganizacionais; racionalizar processos que permitam intercâmbios digitais de extremo a extremo; e garantir que tanto a nova legislação como a legislação já em vigor apoiem os esforços de interoperabilidade.

Mais especificamente, o projeto NDF destina-se a identificar domínios específicos em que uma melhor normalização possa trazer benefícios e apresentar propostas concretas para racionalizar e simplificar os requisitos de comunicação de informações. O objetivo a longo prazo é que todas as entidades que comunicam informações relatem os seus dados apenas uma vez, garantindo simultaneamente o acesso a todas as autoridades competentes (o princípio de «comunicar uma única vez»). A análise pormenorizada das sobreposições e incoerências dos quadros de comunicação de informações a nível do elemento de dados estará concluída até ao final de 2018. Servirá de base para ações posteriores destinadas a corrigir esses problemas, de uma forma coerente e de longo prazo. Os primeiros resultados do projeto NDF já revelaram que uma das condições prévias para uma maior normalização é a introdução de definições de dados harmonizadas (ou seja, de uma linguagem de dados financeiros comum), que se afiguram também necessárias para um melhor utilização das TIC na comunicação de informações para fins de supervisão. Estes trabalhos procurarão igualmente assegurar a coerência com desenvolvimentos paralelos em matéria de comunicação de informações financeiras, nomeadamente a introdução de um formato eletrónico único europeu, baseado no XBRL, no âmbito da Diretiva Transparência.

O projeto NDF será apoiado nos seus esforços pelo grupo de partes interessadas e por uma estreita interação com o balanço da qualidade.

3.4 Perspetivas para o futuro: a tecnologia ao serviço de comunicação de informações para fins de supervisão

A Comissão apresentará, até ao verão de 2019, um relatório sobre os resultados do balanço da qualidade e as principais conclusões do projeto NDF, assim como algumas ideias sobre as possíveis soluções para corrigir quaisquer sobreposições e incoerências identificadas e otimizar os requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão. Estas incluirão formas de alcançar uma maior normalização e de explorar o potencial que a automatização e as tecnologias inovadoras podem proporcionar para prosseguir a racionalização e a simplificação do processo de comunicação de informações.

A normalização é a primeira etapa indispensável no sentido de simplificar os requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão e, em última análise, de criar uma «linguagem comum» para a comunicação de informações. A automatização vai ainda mais longe: uma vez desenvolvido um sistema de comunicação de informações normalizado, as iniciativas destinadas a promover a automatização mediante tecnologias inovadoras poderão reduzir a necessidade de intervenção humana, tanto para efeitos de comunicação de informações como de análise de dados. Este avanço simplificará e acelerará consideravelmente os procedimentos de comunicação e tratamento dos dados, contribuindo assim para uma redução drástica dos custos e dos encargos decorrentes da comunicação de informações para fins de supervisão.

No âmbito do processo de **normalização**, o projeto NDF já permitiu lançar uma série de iniciativas:

- A Comissão poderá assumir uma posição de liderança para assegurar o desenvolvimento de uma **linguagem comum para os dados financeiros**. Uma linguagem comum permitirá corrigir o problema da falta de clareza de algumas definições, que surge como uma das principais causas dos encargos em matéria de comunicação de informações.
- A Comissão irá explorar igualmente as possíveis vantagens de lançar um «repositório europeu de dados de referência», a fim de promover e acelerar a harmonização dos identificadores de dados financeiros e dos modelos de dados de referência utilizados em todo o setor financeiro. Esta iniciativa tornará mais fácil para as empresas comunicar dados a várias autoridades de supervisão diferentes e ajudará os supervisores a agregar e analisar os dados comunicados com maior rapidez e eficácia.

No âmbito do processo de **automatização**, a Comissão analisará as vantagens de eventuais iniciativas que permitam às empresas cumprir os requisitos de comunicação de informações sem qualquer intervenção humana ou com uma intervenção mínima, reduzindo assim ainda mais os custos de conformidade. Esse processo implicará a análise de tecnologias TIC inovadoras que desempenharão um papel fundamental na fase seguinte, por exemplo através da modernização e, sempre que necessário, harmonização das infraestruturas de transferência de dados, por forma a assegurar a fluidez dos fluxos de dados. Tal poderá, nomeadamente, levar à comunicação automática das transações celebradas em mercados financeiros, o que reduziria ainda mais os custos de conformidade. No que se refere às autoridades de supervisão, essa automatização permitirá um acompanhamento mais eficaz dos riscos no sistema financeiro.

De forma geral, esta avaliação alargada e aprofundada dos requisitos de comunicação de informações para fins de supervisão irá criar uma base muito sólida para a Comissão empreender futuras ações coordenadas que possam ajudar a revolucionar o processo de comunicação de informações e melhorar consideravelmente a qualidade e a acessibilidade dos dados.

4. CONCLUSÕES

O convite à apresentação de informações revelou que o principal método de trabalho da Comissão passa pelo compromisso que assumiu no sentido de legislar melhor. Confirmou ainda que o desenvolvimento e a adaptação das políticas com base em elementos de prova factuais, a análise de possíveis interações com a legislação em vigor e a participação das partes interessadas permitem o desenvolvimento de uma regulamentação de melhor qualidade e mais eficaz. Promovem também a criação de emprego, o crescimento e o investimento, salvaguardando ao mesmo tempo a estabilidade financeira e protegendo os consumidores e investidores.

Um ano após a adoção da sua comunicação, a Comissão já deu resposta a muitos dos seus compromissos, continuando empenhada na realização das restantes ações, aliadas a medidas adicionais cuja necessidade se foi revelando durante o ano transato. Nesse trabalho, os princípios «Legislar Melhor» continuarão a ser aplicados com rigor e na sua totalidade, nomeadamente no que se refere aos potenciais impactos ambientais e sociais da legislação financeira da UE, em conformidade com os trabalhos em curso para integrar mais plenamente as considerações de sustentabilidade no sistema financeiro da UE. Na elaboração de propostas legislativas, a Comissão está empenhada numa avaliação e análise sistemáticas das diferentes opções e do seu potencial impacto, a fim de minimizar os custos de conformidade e garantir a proporcionalidade. Além disso, a Comissão continuará a colaborar com o público em geral e outras partes interessadas pertinentes através dos seus diversos mecanismos de consulta, proporcionando-lhes a possibilidade de apresentarem novos elementos de prova sólidos e de contribuir para a formulação das políticas.

Além disso, como confirmado pelo Presidente Juncker no seu discurso sobre o estado da União, em setembro de 2017, a Comissão está firmemente empenhada na interação com o Parlamento Europeu e com o Conselho, assim como com os parlamentos nacionais da UE, no âmbito do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão e do acordo interinstitucional «Legislar melhor». Em 14 de novembro de 2017, o Presidente criou oficialmente o Grupo de Trabalho Subsidiariedade, Proporcionalidade e «Fazer menos com maior eficiência»²². O grupo de trabalho apresentará ao Presidente, até 15 de julho de 2018, recomendações para uma melhor aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, que identificarão domínios de intervenção nos quais o processo de elaboração e/ou execução de decisões pode ser gradualmente redistribuído ou definitivamente devolvido aos Estados-Membros, bem como mecanismos para uma melhor participação das autoridades locais e regionais na elaboração e execução das políticas da UE.

Por último, a Comissão também se comprometeu a introduzir os princípios da iniciativa «Legislar Melhor» na elaboração de normas a nível mundial. Além disso, a Comissão tem influenciado e contribuído ativamente para a iniciativa do CEF que visa avaliar o impacto das

²² C(2017)7810

reformas promovidas pelo G20 após a crise. Um quadro de avaliação do CEF, inspirado na experiência europeia, foi recentemente aprovado pelos líderes do G20. A Comissão assumirá um papel ativo na primeira avaliação no âmbito deste quadro, que visa analisar o impacto da intermediação financeira no crescimento económico sustentável e no financiamento de infraestruturas. O convite à apresentação de informações sobre o quadro regulamentar da UE para os serviços financeiros que foi lançado da Comissão constitui um exemplo convincente do seu empenho em utilizar provas factuais rigorosas e viáveis como base para a elaboração das políticas.